**PROJETO DE LEI Nº\_\_\_\_\_\_\_/2023**

RECONHECE O WHEELING E DEMAIS MANOBRAS DE MOTOCICLETAS COMO PRÁTICA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE SUMARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autoria: Vereador Hélio Silva**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Município de Sumaré reconhece a prática do Wheeling, bem como outras práticas que se assemelhem às exibições típicas do seguimento, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva nos termos desta lei.

**Art. 2º** A modalidade esportiva reconhecida por esta lei somente poderá ser praticada no Município de Sumaré em local apropriado e devidamente autorizado para a exibição de shows ou competições, observada a legislação vigente.

**§1º** - Poderão ser autorizados para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no caput deste artigo, espaços públicos ou privados, observada a legislação municipal vigente, com autorização prévia pelos órgãos fiscalizadores.

**§2º** - Poderão ser realizados nesses locais, treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta, nos termos do Art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de até noventa (90) dias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2023.

**Hélio Silva**

**Vereador Presidente**

**JUSTIFICATIVA**

Esta propositura reconhece o Whelling como modalidade esportiva, em consonância com grande parte de municípios e estados brasileiros, assim como eventos esportivos internacionais.

 Trata-se de uma modalidade que realiza acrobacias de solo sobre duas rodas, exigindo-se muita força e equilíbrio dos praticantes.

 Popularmente conhecida como “grau”, a prática em via pública é tipificada como infração de trânsito gravíssima, e assim DEVE permanecer, pois praticada sem as devidas cautelas, coloca em risco a vida de quem pratica e de terceiros. Sendo assim, o reconhecimento como modalidade e esportiva e a prática em locais apropriados proporcionará maior segurança para os praticantes e para o público além de viabilizar a organização de eventos e campeonatos, mobilizando recursos financeiros de patrocinadores e turismo esportivo.

 Outro ponto importante a ser destacado, é que sem o reconhecimento da modalidade como prática esportiva e destinação de espaços apropriados para a realização de eventos, treinos e campeonatos, os esportistas não conseguem se profissionalizar, não recebem reconhecimento e nem incentivos para sua formação na categoria. Há casos conhecidos de esportistas que deixaram o Brasil para viabilizar sua prática profissional em outros países, onde o esporte está regulamentado. A Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM é uma entidade homologadora de manobras e práticas, conferindo segurança e competitividade na modalidade.

 Diante do exposto, apresento o presente Projeto de Lei para leitura, discussão e votação da matéria, requerendo aos nobres pares que votem favoravelmente à sua aprovação, considerando que o reconhecimento e a regulamentação são meios eficazes para a manutenção da segurança viária e das pessoas, sejam praticantes ou não da modalidade esportiva; além de viabilizar a profissionalização e a movimentação de patrocinadores e turismo esportivo.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2023.

**Hélio Silva**

**Vereador Presidente**